

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 52.318/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

## **ATA DE ESCLARECIMENTO - IMPUGNAÇÃO 01**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de fornecimento de vale-alimentação, em cartão magnético, eletrônico ou similar, destinados para uso dos funcionários da Autarquia Municipal SAAE Atibaia

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, em razão da impugnação apresentada por empresa interessada no presente certame, esclarece o seguinte:

### **I – DOS FATOS**

A presente tem como objetivo analisar e responder à impugnação interposta por empresa que solicita a retificação do edital para adequar o indicador do grau de endividamento para número igual ou inferior a 1,00, ou, subsidiariamente, admitir, de maneira alternativa, a comprovação de capital social mínimo para salvaguardar o adimplemento contratual, com fulcro na Súmula 275 do TCU.

### **II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

A impugnante requer a retificação do presente edital, propondo a adequação do grau de endividamento, usualmente adotado nas licitações de cartão alimentação.

### **III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Em resposta à impugnação apresentada pela impugnante, referente ao edital de licitação, o Departamento da Contabilidade fez uma análise criteriosa quanto ao pleito.

No que tange ao **subitem 3.6**, o qual estabelece o indicador do **grau de endividamento** com valor **igual ou inferior a 0,5**, reconhecemos que, conforme

as práticas usuais de mercado para o objeto licitado é aceitável que o grau de endividamento seja **igual ou inferior a 1,00**. Este ajuste é adequado ao perfil das empresas do setor e está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme a **Súmula nº 275 do TCU**, que preconiza a flexibilização dos critérios de habilitação econômico-financeira, permitindo que se contemplem alternativas que assegurem o cumprimento do contrato, como a exigência de capital social mínimo.

Portanto, solicitaremos a **retificação do subitem 3.6** do edital, adequando o índice de endividamento geral para **número igual ou inferior a 1,00**, conforme as condições de mercado e os parâmetros de avaliação econômico-financeira usuais para o fornecimento de vale-alimentação.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, e em conformidade com a legislação aplicável, decidimos **dar provimento à impugnação, promovendo as alterações solicitadas**. Ressaltamos que a decisão está pautada nos princípios da isonomia, legalidade e competitividade, com o objetivo de garantir a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Disponibilizaremos nos sites [www.peasistemas.com.br/saae](http://www.peasistemas.com.br/saae) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), uma Circular informando as alterações que faremos nos Anexos I, IV e inclusão do Anexo VIII do Edital, redesignando a data de recebimento dos credenciamentos de: **28/10/2024 à 21/11/2024**.

Atibaia, 26 de outubro de 2024.

DJELAINE APARECIDA DA SILVA  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04D7-6EAE-8CED-5751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DJELAINE APARECIDA DA SILVA (CPF 424.XXX.XXX-74) em 26/10/2024 10:33:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/04D7-6EAE-8CED-5751>